



CONTRATO Nº 03 / 2016

Processo nº 07/2016 – Pregão Presencial nº 01/2016

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
E A EMPRESA ROGÉRIO APARECIDO
GONÇALVES - ME.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, com sede à Rua Sargento José Lourenço, nº 190, Centro, São Bento do Sapucaí – SP, CEP: 12.490-000, neste ato, representada pelo Presidente da Mesa Diretora Paulo Cândido Ribeiro, brasileiro, vereador, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº xxx e inscrito no CPF sob o nº xxx, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com sede na Rua das Tulipas, nº 155-A, Jardim Vale do Sol, Paraisópolis – MG, CEP 37.660-000, representada pelo Sr. Rogério Aparecido Gonçalves, brasileiro, RG nº xxx, CPF nº xxx, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 01/2016, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1.1- Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços especializado para locação de licença e direito de uso, contemplando a criação, hospedagem, correio eletrônico, suporte técnico e manutenção do sistema denominado Sítio Eletrônico, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 01/2016.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão nº 01/2016 e seus respectivos Anexos; b) a proposta de 23 de Março de 2.016, considerando-se o valor adjudicado aquele ofertado pela CONTRATADA na sessão de processamento da licitação; c) Ata de sessão do Pregão Presencial nº 01/16.

1.3- O objeto poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.



CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1- Vigência a partir da data da assinatura deste contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu vencimento;

2.2- As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de Termos de Aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

2.3- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

2.4- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.5- Ocorrendo a resolução deste contrato, com base na condição estipulada na cláusula 2.3, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR, RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, o valor total de **R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais)**, nas seguintes condições e prazo:

a) O valor de R\$ 0,00 (zero reais), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste contrato, referente a criação da identidade visual (layout), Desenvolvimento, Customização e Ativação do Sítio Eletrônico e Migração de 100% do conteúdo existente no atual sitio eletrônico.

b) O valor de **R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais)** em 12 parcelas mensais e periódicas de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), com vencimento todo o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

c) Em caso de prorrogação contratual, os valores serão reajustados pelo índice estabelecido pelo IGP-M do período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



3.2- Os pagamentos descritos nesta cláusula serão efetuados mediante emissão da respectiva nota fiscal e boleto/fatura pela CONTRATADA e após o prévio empenho.

3.3- O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

3.4- A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária *Projeto/Atividade: 2.027 – Manutenção das Atividades – Câmara Municipal - 3.3.90.39.00.00.00.00 0.1.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

4.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato nas condições, exigências e especificações do processo licitatório, conforme a proposta ofertada e Termo de Referência, bem como as demais condições e obrigações dispostas neste contrato.

4.2- Os serviços iniciar-se-ão imediatamente após a assinatura deste contrato, e as atividades serão executadas conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II do Edital de Pregão nº 01/2016.

4.3- A CONTRATANTE, por meio da Assessoria de Comunicação, verificará a conformidade do objeto executado em relação ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo II do Edital e/ou à proposta comercial;

a) Caso seja constatado qualquer vício ou divergência em relação à especificação e/ou à proposta comercial, será expedido um comunicado à CONTRATADA estabelecendo o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis improrrogáveis, para que a CONTRATADA solucione a irregularidade;

b) Não sendo constatadas divergências em relação à especificação e/ou proposta pela CONTRATADA, a Assistente de Comunicação comunicará o Presidente da Câmara, para rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

4.4- A CONTRATADA deverá ceder ao CONTRATANTE a Licença e o Direito de Uso Integral de todos os Módulos/Serviços do Sítio Eletrônico detalhados no Termo de Referência, durante o período de vigência do contrato, sem limites quanto ao número de usuários simultâneos.

4.5- Os Módulos/Serviços correspondem ao software para o ambiente de internet, denominado Sítio Eletrônico, e serão empregados no seu gerenciamento, cujo acesso na internet pública se dará através do endereço qualificado de domínio www.camarasbs.sp.gov.br.



4.6- O referido sítio eletrônico deverá ser implantado em um Centro de Hospedagem de Dados, OBRIGATORIAMENTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar com todos os custos relativos a este serviço, assim como garantir os índices de disponibilidade e as especificações constantes no Termo de Referência (anexo II).

4.7- A CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico ao CONTRATANTE, a partir das dependências da CONTRATADA.

4.8- A CONTRATADA deverá desenvolver novo projeto de identidade visual do sítio eletrônico junto ao CONTRATANTE. O referido projeto deverá ter como limites as imposições advindas das especificações do item 3.3 e 3.5 do Anexo II - Termo de Referência, bem como o resultado do levantamento sobre a ativação inicial dos módulos/serviços do sítio eletrônico.

4.9- O desenvolvimento dos produtos constantes deste item constituirá o projeto de identidade visual do sítio eletrônico, que deverá permitir ao CONTRATANTE visualizar, minimamente:

a) a organização do conteúdo e a distribuição dos Módulos/Serviços na página principal e demais páginas internas (produção de layouts e usabilidade da solução)

b) a organização dos menus de acesso;

c) a definição dos padrões de cores e formatos de texto (aspectos visuais e padronização)

d) os objetos gráficos integrados aos layouts (design gráfico voltado à produção de painéis, banners e demais objetos gráficos).

4.10- A CONTRATADA deverá desenvolver os seguintes produtos, referentes ao sítio eletrônico do CONTRATANTE, um conjunto de até 5 (cinco) painéis aplicáveis à página principal e demais páginas internas; e de uma imagem para aplicação na área de fundo da página principal. A produção inicial do layout, a parametrização do esquema cores e das fontes de letras, contemplando a distribuição de conteúdo, serviços e/ou funções na página principal e demais páginas internas; o desenvolvimento da distribuição inicial dos menus de acesso da página principal.

4.11- A CONTRATADA deverá capacitar os servidores da CONTRATANTE, conforme previsto no Termo de Referência, para o gerenciamento do conteúdo multimídia e serviços.

4.12- A CONTRATADA deverá ajustar o ambiente tecnológico que dará suporte ao sítio eletrônico do CONTRATANTE (hardware e software), gerenciando os parâmetros que permitirão o funcionamento integral dos Módulos/Serviços no Centro de Hospedagem de Dados.

4.13- A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, serviço de ajuda continuada (*help desk*) para atender as demandas



relativas à correta operação dos Módulos/Serviços, bem como receber notificações quanto a problemas em seu funcionamento.

4.14- A CONTRATADA será, obrigatoriamente, a responsável pelo CAT, que deverá estar disponível pelo período mínimo de 8:00 às 18:00 horas em dias úteis, tendo como referência o município sede do CAT da CONTRATADA, bem como garantir o retorno ao atendimento de qualquer solicitação do CONTRATANTE em no máximo 4 hs (quatro horas) úteis, garantindo o fornecimento da ajuda técnica em no máximo 8 hs (oito horas) úteis ou a previsão de resolução do problema detectado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis, além de disponibilizar ao CONTRATANTE todos os meios para abertura de chamada técnica, que deverão ser minimamente por: telefone, fax e correspondência eletrônica.

4.15- A CONTRATADA deverá disponibilizar, para USO EXCLUSIVO do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todas as evoluções e/ou correções nos Módulos/Serviços, através de releases ou novas versões que comporão um pacote de atualização que, a critério exclusivo do CONTRATANTE, poderá ou não utilizá-las.

4.16 - A CONTRATADA deverá, sempre que disponibilizar o pacote de atualização, antes de aplicá-lo, informar o CONTRATANTE sobre o conteúdo do mesmo, descrevendo todas as implementações contidas, de forma individualizada.

4.17- A CONTRATADA será totalmente responsável pela implantação do pacote de atualização, que deverá ser previamente e formalmente autorizada pela CONTRATANTE.

4.18- A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, serviços de capacitação técnica que deverão atender aos requisitos especificados no Termo de Referência- Anexo II.

4.19- Os serviços de capacitação serão realizados pela CONTRATADA após a liberação do sítio eletrônico para carga de conteúdo, em endereço eletrônico provisório, disponibilizado pela CONTRATADA.

4.20- A CONTRATADA deverá dispor de equipe profissional em quantidade e com capacidade técnica para desenvolver plenamente todos os serviços constantes do Anexo II - Termo de Referência.

4.21- A CONTRATADA deverá garantir ao CONTRATANTE, no prazo MÁXIMO de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a disponibilidade, para uso integral, de todos os Módulos/Serviços constantes no SÍTIO ELETRÔNICO, através da internet pública. Será descontado deste prazo o tempo gasto pelo CONTRATANTE para escolha de layouts de páginas e outras pendências relacionadas ao processo de implantação.



4.22- A CONTRATADA deverá garantir total confidencialidade sobre qualquer informação obtida durante o desenvolvimento dos serviços constantes no ANEXO II - Termo de Referência, ou que sejam pertinentes ao gerenciamento dos Módulos/Serviços do sítio eletrônico, não podendo alterá-las ou disponibilizá-las diretamente sobre qualquer forma, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

4.23- A CONTRATADA deverá capacitar servidores do CONTRATANTE nas atividades de gerenciamento e operação da solução de software, de tal modo, que a mesma possa desenvolver de forma autônoma o planejamento e a organização dos conteúdos e serviços que serão publicados.

4.24- Os serviços de capacitação deverão ser programados de comum acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, o que deverá integrar um cronograma de capacitação.

4.25- Os processos de capacitação dar-se-ão inclusive, pela organização dos treinandos indicados pelo CONTRATANTE em uma turma de capacitação, sendo prevista uma capacitação para até 08 (oito) servidores públicos municipais.

4.26- A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do material didático, empregado nos processos de capacitação.

4.27- O CONTRATANTE disponibilizará o local para a execução dos serviços de capacitação nas suas dependências, contendo no mínimo 8 (oito) computadores, interligados em rede e com acesso a internet banda larga;

4.28- A CONTRATADA deverá capacitar servidores do CONTRATANTE nas atividades de gerenciamento e operação da solução de software, de tal modo, que a mesma possa desenvolver de forma autônoma o planejamento e a organização dos conteúdos e serviços que serão publicados.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- Além das condições, obrigações e responsabilidades dispostas no Termo de Referência, Anexo II do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

a) Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e na Proposta Comercial apresentada no certame licitatório que deu origem a este contrato.

b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

d) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação,



exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

e) Indicar preposto do contrato, que a representará durante a vigência do contrato, em até dois dias da data da assinatura deste contrato, com no mínimo as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e fax e endereço de e-mail;

f) O preposto do contrato realizará todos os atos necessários e compatíveis com os compromissos assumidos no presente ajuste, garantindo seu fiel cumprimento perante o CONTRATANTE;

g) A mudança de preposto do contrato deverá ser formalmente comunicada à Câmara Municipal.

5.2- Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

a) O pagamento do valor referente aos serviços prestados, na data aprezada, mediante apresentação de nota fiscal, fatura e prévio empenho;

b) Designar os servidores que serão responsáveis pela alimentação de cada módulo do website, e indicar um servidor que servirá de interlocutor durante a vigência deste contrato.

c) Prestar todas as informações necessárias solicitadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA RESCISÃO E SANÇÕES

6.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

6.2- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

6.3- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

6.4- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.



**CLÁUSULA SÉTIMA
FORO**

7.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí.

7.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Bento do Sapucaí, 01 de abril de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
P/ CONTRATANTE**

**ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES - ME
P/ CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: